



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 09/05/2017

ITEM Nº 087

TC-002564/026/15

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Maria Edna Gomes Maziero.

Acompanha (m): TC-002564/126/15 e Expediente(s): TC-002205/026/16, TC-015526/026/16, TC-038753/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	32,36% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	99,51% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	27,90% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,20% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	52,42%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Recolhimentos parciais (INSS e FGTS)
Precatórios	Pagamento parcial dos requisitórios de baixa monta
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 5,91% - (R\$ 8.738.526,91)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 18.160.082,27

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B+	B	
i-Educ	A	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	C	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 66.508

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **MOCOCA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da UR-6 – Ribeirão Preto.

Preliminarmente, verifico que as contas dessa Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios de fls. 3/37 (1º Quadrimestre) e de fls. 44/66 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

No relatório do encerramento do exercício, de fls. 74/174, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Não previsão na LDO de custos estimados, indicadores e metas físicas;
- Autorização de aberturas de créditos suplementares na LOA em percentual superior a 20%;
- Não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Não edição do Plano de Mobilidade Urbana;
- Precariedade na elaboração do Relatório de Atividades no tocante aos Programas e Ações Governamentais, cujas unidades de medidas, indicadores, metas físicas e custos estimados não permitem a exata compreensão das Políticas Públicas pretendidas pela Administração, tornando-as ineficientes, ineficazes e não efetivas.

Item A.2 – DO CONTROLE INTERNO

- Ausência de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, em descumprimento aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

Item A.3 – ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Necessidade de maior integração e envolvimento dos docentes às reuniões coletivas de TDC (item A.3.3.1.1.);
- Necessidade de redução da rotatividade dos docentes, coordenadores pedagógicos e diretores (item A.3.3.2., letra “b”);
- Necessidade de priorização do vínculo de estabilidade funcional (item A.3.3.2., letra “c”);
- Necessidade de atualização do Estatuto do Magistério Municipal em relação à proporção de horas destinadas às atividades extraclasse (item A.3.3.2., letra “e”);
- Necessidade de adequação das instalações físicas das unidades escolares em observância ao preceito legal (item A.3.3.3.1.);
- Necessidade de adequação do número de alunos por turma nas unidades de ensino do Ciclo I, em face ao ordenamento legal (item A.3.3.3.1.1.);
- Necessidade de adequação do número de aluno por área nas unidades de ensino do Ciclo I, para enquadramento ao regrado em lei (item A.3.3.3.1.2.);
- Inércia da administração municipal no tocante aos apontamentos registrados no exame do primeiro quadrimestre de 2015, em relação à análise operacional realizada em duas escolas rurais do município (item A.3.3.3.1.3.);
- Necessidade de imediatas providências em relação ao péssimo serviço prestado de reforma da EMEB Dra. Ana Lúcia Pisani de Souza (janelas deterioradas), bem como ao que se refere às precárias condições do telhado e paredes estruturais de apoio nesta unidade escolar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Necessidade de urgentes medidas saneadoras dos problemas detectados nas unidades escolares visitadas, em relação às condições estruturais em geral (item A.3.3.3.1.3.);
- Nenhuma escola examinada possui AVCB e Alvará da Vigilância Sanitária (item A.3.3.3.1.4.);
- Insuficiência de coleções e materiais bibliográficos nas unidades de ensino do Ciclo I (item A.3.3.3.2.);
- Insuficiência de equipamentos para áudio, vídeo e foto nas unidades de ensino em exame (item A.3.3.3.3.);
- Insuficiência dos recursos de processamento de dados nas unidades escolares examinadas (item A.3.3.3.4.).

Item A.4 – ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

- Inexistência de estrutura organizacional preconizada nas Diretrizes Nacionais, em face da não instituição do Comitê Gestor Intersetorial;
- Falta de integração das atividades rotineiras de controle vetorial, em face da não edição do Plano Municipal de Contingência da Dengue;
- Carência de estrutura de pessoal no controle vetorial municipal;
- Inexistência de local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida;
- Redução do número de imóveis trabalhados, não obstante o aumento do número de casos incidentes no município;
- Redução dos recursos aplicados ao controle vetorial no município.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit no resultado da execução orçamentária de 5,91%, agravando o resultado financeiro desfavorável;
- Excesso de abertura de créditos adicionais, ao elevado percentual de 46,86%, em relação à despesa inicial prevista, indicando precariedade na elaboração das peças de planejamento;
- Abertura de créditos adicionais sem respaldo financeiro, em contradição a disposição legal.

Item B.1.2.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

- Ausência de justificativas quanto às variações ativas ocorridas no período.

Item B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Falta de liquidez em face aos compromissos de curto prazo.

Item B.1.5 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Não atualização do Cadastro Imobiliário do Município desde 2009, tampouco da Planta Genérica de Valores dos Imóveis, desde 1994;
- Impossibilidade de apuração do montante de ISS recebido dos cartórios municipais.



Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

- Ausência de medidas efetivas que visem ao aumento da arrecadação, caracterizando insuficiente esforço arrecada-tório;
- Ausência de registro contábil da atualização, juros e multas dos créditos inscritos em dívida ativa.

Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Existência de demanda não atendida em creches municipais.

Item B.3.3.1 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Não instituição da CIP pelo município;
- Ausência de discriminação dos ativos de iluminação pública para a necessária ativação patrimonial.

Item B.4.1.2 – QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020

- Ausência de contabilização dos depósitos judiciais, impossibilitando apurar o efetivo montante das pendências judiciais;
- Tendência de não quitação dos precatórios até 2020.

Item B.5.1 – ENCARGOS

- Recolhimentos parciais de obrigações tributárias devidas;
- Pagamento de juros e multas por recolhimentos intempestivos relativos a encargos sociais devidos.

Item B.5.3.1 – REGIME DE ADIANTAMENTO

- Ausência de autorização bem motivada do ordenador da despesa;
- Constatação de artifícios prejudiciais à clareza dos dados e/ou documentos apresentados;
- Ausência de requisição para adiantamentos;
- Realização de despesas sem prévio empenho;
- Não emissão de parecer pelo sistema de controle interno.

Item B.6.1 – TESOURARIA

- Não encerramento de contas bancárias inativas.

Item B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, acompanhado da não publicação das justificativas relativas às alterações eventualmente ocorridas, em contradição a disposição legal.



Item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Inexecução contratual por empresa de software, em face da não entrega ao AUDESP dos documentos contábeis;
- Atestado de conformidade e atendimento ao contrato, emitido por responsável pelo departamento de tecnologia da informação, apesar de sua inexecução;
- Evidências de indevida contratação de consultoria e assessoria pelo executivo municipal, apesar de assessoria jurídica própria.

Item C.2.4 – COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Não realização pelo município de tratamento de resíduos sólidos previamente ao descarte no aterro sanitário.

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Ausência de transparência às informações e dados disponibilizados no portal eletrônico.

Item D.1.1 – CONTAS DISPONÍVEIS À POPULAÇÃO

- Entrega intempestiva dos demonstrativos contábeis, em ofensa a dispositivo legal.

Item D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergência de dados registrados no balanço orçamentário e restos a pagar;
- Cadastro inidôneo de credores;
- Informações prestadas erroneamente quanto às modalidades licitatórias.

Item D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL

- Cargos em comissão sem atribuições específicas definidas, não permitindo atestar a consonância com o regramento constitucional.

Item D.3.1.1 – CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

- Precariedade quanto aos registros de ponto dos servidores municipais.

Item D.3.1.2 – CONTROLE DE HORAS EXTRAS

- Elevado percentual de servidores que exercem atividades em horários extraordinários;
- Elevado percentual do dispêndio pago a título de horas extras em relação à despesa de pessoal;
- Pagamento de horas extras com habitualidade, sem justificativas de excepcionalidade.

Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento a recomendações deste E. Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 32,36% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	107.163.647,86	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	107.163.647,86	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	15.629.301,69	
Transferências recebidas	18.163.056,77	
Receitas de aplicações financeiras	57.680,41	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	18.220.737,18	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	18.131.418,73	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	18.131.418,73	99,51%
Demais Despesas	607.901,70	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(518.583,25)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	89.318,45	0,49%
Total aplicado no FUNDEB	18.220.737,18	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	20.110.229,99	
Acréscimo: FUNDEB retido	15.629.301,69	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(189.771,76)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	-	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	35.549.759,92	33,17%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2016	-	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01.2016	(1.311.855,77)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	439.555,96	
Aplicação final na Educação Básica	34.677.460,11	32,36%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	103.996.784,85	
Despesa Fixada Atualizada	37.092.274,96	
Índice Apurado	35,67%	

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do próprio exercício, e, ainda, que foram investidos 99,51% desse montante na valorização dos profissionais do magistério, após os ajustes efetuados.

Ainda sobre esse tema, observo que foi realizada fiscalização de natureza operacional que teve por escopo a rede pública municipal de ensino, abordando os aspectos da valorização do corpo docente e disponibilização de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os investimentos na saúde superaram o piso constitucional, alcançando 27,90% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	107.163.647,86
Ajustes da Fiscalização	-
Total das Receitas	107.163.647,86
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	31.797.527,34
Ajustes da Fiscalização	(228.248,14)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	(1.672.655,67)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	29.896.623,53 27,90%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	103.996.784,85
Despesa Fixada Atualizada	31.848.150,35
Índice apurado	30,62%

Também neste setor foi realizada fiscalização operacional sobre o programa de controle vetorial da dengue no âmbito do Município.

O quadro elaborado pela inspeção indica que houve um déficit na arrecadação da receita, em montante de R\$ 6.760.273,74, equivalente a 4,57%.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais, todos fundamentados na LOA, em total de R\$ 71.396.236,01, correspondente a 46,86% da despesa inicialmente fixada, o que extrapolou, em acentuada escala, o percentual de autorização constante da Lei dos Meios (20%).

Observa-se que a execução das despesas superou, em R\$ 8.738.526,91, o ingresso de receitas, culminando em um **déficit** da execução orçamentária de 5,91%, o que veio a aprofundar o déficit financeiro vindo do exercício anterior (*Resultado Financeiro de 2014 = -R\$ 9.899.782,26*). Isso, muito embora a Prefeitura tenha sido alertada, por 5 vezes, sobre o descompasso entre Receitas e Despesas.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	161.252.739,88	161.933.544,77	0,42%	109,55%
Receitas de Capital	9.640.000,00	2.681.361,67	-72,19%	1,81%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(16.319.000,00)	(16.801.440,30)	2,96%	-11,37%
Subtotal das Receitas	154.573.739,88	147.813.466,14		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	154.573.739,88	147.813.466,14		100,00%
Déficit de arrecadação		6.760.273,74	-4,37%	4,57%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	150.817.017,57	149.969.868,88	-0,56%	95,80%
Despesas de Capital	4.895.885,74	4.402.419,31	-10,08%	2,81%
Reserva de Contingência	100.000,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	2.230.000,00	2.230.000,00	0,00%	1,42%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(50.295,14)		
Subtotal das Despesas	158.042.903,31	156.551.993,05		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	158.042.903,31	156.551.993,05		100,00%
Economia Orçamentária		1.490.910,26	-0,94%	0,95%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(8.738.526,91)		5,91%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relacionou, ainda, a fiscalização o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:

2014	Superávit de	0,12%
2013	Déficit de	5,58%
2012	Déficit de	0,87%

Em face do resultado orçamentário negativo, o déficit financeiro de 2015 atingiu R\$ 18.160.082,27 no encerramento do exercício.

Nesse sentido, a inspeção procedeu à exposição de quadro indicando a falta capacidade de pagamento da dívida de curto prazo, revelando a Municipalidade índice de liquidez imediata de 0,35:

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	16.939.050,32	17.063.288,67	11.131.855,40	22.870.483,59
Restos a Pagar Não Processados	812.544,50	1.067.763,49	404.020,30	1.476.287,69
Depósitos	1.488.044,90	14.914.693,25	12.622.010,25	3.780.727,90
Consignações	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Total	19.239.639,72	33.045.745,41	24.157.885,95	28.127.499,18
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	
Total Ajustado	19.239.639,72	33.045.745,41	24.157.885,95	28.127.499,18
Índice de Liquidez Imediata	Ativo Financeiro	9.815.358,19	0,35	
	Passivo Financeiro	27.975.440,46		

Ainda no que se refere ao tema, registre-se que esse passivo imediato apresentou crescimento de 46,20% em relação ao ano de 2014, pressionado, em especial, pelo crescimento dos restos a pagar processados (66,74% do valor acrescido).

Foi igualmente majorada, em 11,16%, a Dívida de Longo Prazo, pressionada pelo crescimento da dívida precatorial em razão de 37,55%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	0,00%
Dívida Contratual	9.269.378,22	8.971.950,04	-3,21%
Precatórios	13.767.762,01	18.937.832,67	37,55%
Parcelamento de Dívidas:	69.827.999,02	75.320.595,03	7,87%
De Tributos	-	-	0,00%
De Contribuições Sociais:	66.372.254,77	71.963.875,63	8,42%
Previdenciárias	36.536.701,90	69.355.517,46	89,82%
Demais contribuições sociais	29.835.552,87	2.608.358,17	-91,26%
Do FGTS	3.455.744,25	3.356.719,40	-2,87%
Outras Dívidas	-	-	0,00%
Dívida Consolidada	92.865.139,25	103.230.377,74	11,16%
Ajustes da Fiscalização	-	-	0,00%
Dívida Consolidada Ajustada	92.865.139,25	103.230.377,74	11,16%

Em que pese o apontado, observa-se que essa dívida se encontra em patamar inferior ao limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Atinente ao setor de Dívida Ativa, constataram-se recebimentos 6,71% menores em relação ao exercício anterior e o crescimento de 12,31% do seu saldo final, denotando insuficiente esforço arrecadatório.

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida apresentou um aumento de R\$ 6.495.841,01, ou 4,69%, em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior. Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,8% e a correção de preços pela inflação (IGPM) foi de 10,67%.

RCL de 2014	RCL de 2015	Crescimento
138.636.263,46	145.132.104,47	4,69%

As despesas com pessoal sofreram um aumento nominal equivalente a 9,90%, fixando-se em 52,42% da receita corrente líquida, superando o chamado "limite prudencial" estabelecido pela LRF (95% de 54% = 51,3%) no último quadrimestre do exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	69.222.155,70	67.020.357,12	63.807.931,21	76.075.370,56
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		67.020.357,12	63.807.931,21	76.075.370,56
Receita Corrente Líquida - E	138.636.263,46	141.605.973,34	145.184.312,69	145.132.104,47
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		141.605.973,34	145.184.312,69	145.132.104,47
% Gasto Informado A/E	49,93%	47,33%	43,95%	52,42%
% Gasto Ajustado - D/H		47,33%	43,95%	52,42%

Foi elaborado quadro indicando a posição de servidores ao final do período.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	2071	2073	1425	1339	646	734
Em comissão	82	87	73	82	9	5
Total	2153	2160	1498	1421	655	739
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	80		76		55	

Os apontamentos relativos ao setor de pessoal se referem à ausência de fixação legal das atribuições dos cargos comissionados, o que ensejou, inclusive, a abertura de inquérito civil por parte do Ministério Público Estadual; a precariedade do controle de frequência dos servidores; e o excesso e habitualidade do pagamento de horas-extras, elevando esse tipo de dispêndio em 10,31% entre os exercícios de 2014 e 2015.

A inspeção procedeu à análise dos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos, os quais foram revistos em percentual compatível com a inflação acumulada nos 12 meses anteriores (6,00%), não se constatando pagamento a maior.

Anotou o recolhimento formal dos encargos sociais relativos ao PASEP e a inexistência de Regime Próprio de Previdência na localidade.

No que tange às contribuições devidas ao INSS, constatou que foram efetuados recolhimentos apenas parciais entre os meses de abril e outubro de 2015, bem como não recolhidos os encargos relativos a novembro, dezembro e 13º salário, verificando, ademais, o pagamento de R\$ 761.500,87 a título de multas e juros em razão de pagamentos intempestivos.

Também deixaram de ser recolhidos os encargos devidos ao FGTS atinentes às competências de novembro, dezembro e 13º salário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal, situando-se em 2,20% da receita tributária do exercício anterior:

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	2.179.704,86
Despesas com inativos		-
Subtotal		2.179.704,86
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	99.030.904,69
Percentual resultante		2,20%

Relativamente ao setor de precatórios, informa a fiscalização que a Prefeitura adota o Regime Especial Anual para a quitação desses compromissos judiciais, consignando que a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculo do Tribunal de Justiça atestou, por meio de certidão, a adimplência do Executivo Municipal perante o Órgão.

Observa-se, contudo, que os montantes transferidos no exercício denotam que não haverá a quitação total dos precatórios até 2020:

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		17.596.363,91
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		3.519.272,78
Montante depositado no exercíc 2015		640.000,00
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		2.879.272,78

Os requisitórios de baixa monta, por seu turno, não foram integralmente quitados, detectando-se, ainda, ausência de correto registro das pendências judiciais.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2014	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	665.761,51
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	542.906,60
Saldo para o exercício seguinte	122.854,91

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2564/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

Também subsidiaram a análise dos demonstrativos os seguintes expedientes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-38753/026/15	Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal – Encaminha resposta ao Ofício CG.C.DER nº 2607/2015, fornecendo informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar	Subsidiou a análise das contas
TC-2205/026/16	Ministério Público do Estado de São Paulo – Solicita informações a respeito de eventual abandono de obra pública de ampliação do Cemitério Municipal de Mococa, regularidade do procedimento licitatório e possível superfaturamento na contratação de empresa	Subsidiou a análise das contas, registrando a fiscalização que não foram constatadas as irregularidades perquiridas pelo subscritor
TC-15526/026/16	Câmara Municipal de Mococa – Encaminha cópia do Requerimento nº 244/16, informando que não foram encaminhados ao Legislativo os balancetes mensais da Receita e da Despesa, nem o Balanço Anual	Analisado em tópico específico do relatório, a fiscalização opinou pela procedência dos fatos narrados
eTC-10840.989.15-6 (arquivado eletronicamente)	Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda. – Notícia possível descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, com o inadimplemento das obrigações contraídas com a empresa	Analisado em tópico específico do relatório, a fiscalização opinou pela procedência dos fatos narrados, constatando a inadimplência de R\$ 230.970,31 em obrigações liquidadas
eTC-9169.989.16-7 (arquivado eletronicamente)	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A – Notícia possível descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, com o inadimplemento das obrigações contraídas com a empresa	Analisado em tópico específico do relatório, a fiscalização opinou pela procedência dos fatos narrados, constatando a inadimplência de R\$ 30.956,70

Procedeu-se à notificação da responsável pelos demonstrativos – Sra. Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal – através do DOE de 04/08/2016 (fl. 175), a qual também foi notificada pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (fls. 02 e 70). O prazo para apresentação de justificativas, contudo, transcorreu *in albis*.

Sobre os aspectos econômicos, a **Assessoria Técnica** destacou que o resultado deficitário da execução orçamentária impactou negativamente as contas da Municipalidade, elevando o déficit financeiro, que correspondeu a mais de um mês de arrecadação, o que não encontra acolhida nesta Corte. Apontou também uma redução de 99,88% do resultado econômico, indisponibilidade financeira para a cobertura da dívida de curto prazo, baixo nível de investimentos e descaracterização do orçamento pelo excesso de alterações no curso do exercício, tudo a indicar ausência de equilíbrio entre receitas e despesas preconizado pela LRF. Opina, assim, pela emissão de parecer desfavorável (fls. 177/179).

Com relação à matéria jurídica, ATJ ressaltou a observância aos mínimos constitucionais do ensino e da saúde, a adequação dos gastos de pessoal, atendimento das normas de aplicação do FUNDEB e a boa ordem das transferências à edilidade. Não obstante, entendeu que os resultados contábeis negativos e a ausência de repasse das contribuições devidas ao INSS e FGTS não admitem juízo de regularidade, opinando pela emissão de parecer desfavorável (fls. 180/185).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A i. Chefia de ATJ aquiesceu à posição de seus predecessores pela emissão de parecer desfavorável, acrescentando proposta de recomendação para que seja observado o Comunicado SDG nº 29/10, no que se refere à limitação para abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionados à inflação do período, promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro, cumpra as disposições do art. 22 da LRF e não reincida nas falhas apontadas pela fiscalização (fl. 186).

No mesmo sentido foi a opinião do d. Ministério Público de Contas, que fundamentou seu entendimento, em especial, na precarização dos resultados econômico-financeiros, excesso de alterações orçamentárias, abertura de créditos adicionais sem lastro, insuficiência nos pagamentos de precatórios e requisitórios de baixa monta, desatendimento da Ordem Cronológica de Pagamentos e impropriedades no quadro de pessoal.

Reforçaram seu posicionamento, ainda, a inobservância às recomendações pretéritas desta e. Corte, o pagamento de multas e juros por atrasos no recolhimento de encargos e inexistente atuação do Controle Interno. (fls. 187/190).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2014	472/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 02/07/16
2013	1999/026/13	Favorável com recomendações (Em sede de Reexame) - DOE de 25/11/16
2012	1931/026/12	Favorável com recomendações – DOE de 31/07/15

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 09/05/2017

ITEM 087

Processo: TC-2564/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Responsável: Maria Edna Gomes Maziero – Prefeita Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2015

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

(Expedientes que acompanham: TC-2564/126/15, TC-38753/026/15, TC-2205/026/16 e TC-15526/026/16)

Aplicação total no ensino	32,36% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	99,51% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	27,90% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	2,20% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	52,42%
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Recolhimentos parciais (INSS e FGTS)
Precatórios	Pagamento parcial dos requisitórios de baixa monta
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 5,91% - (R\$ 8.738.526,91)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 18.160.082,27

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B+	B	
i-Educ	A	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C+	B	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	C	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	B	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Administrativa de Campinas

Quantidade de habitantes: 66.508

I – Remeto-me, inicialmente, aos aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira nos quais se observa ter a Administração do município de **MOCOCA** dado cumprimento regular em 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 32,36% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram aplicados 100% dos recursos auferidos no FUNDEB dentro do exercício, com a destinação de 99,51% à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e à Lei Federal nº 11.494/97.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 27,90% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação da Carta da República, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 2,20%.

d) As despesas com pessoal situaram-se abaixo do teto fiscal (52,42%), extrapolando, contudo, o limite prudencial no encerramento do exercício.

Observo que esses dispêndios cresceram em ritmo superior ao incremento da Receita Corrente Líquida (9,90% dos primeiros contra 4,69% da segunda), e, ainda, que a despesa de pessoal ascendeu de modo bastante acentuado entre os dois últimos quadrimestres (19,23%), passando de R\$ 63.807.931,21 no 2º quadrimestre para R\$ 76.075.370,56 no encerramento do ano.

Tais constatações ensejam alerta para que o mandatário municipal acompanhe com mais rigor essas despesas, que, por sua natureza, tendem a se tornar permanentes e de difícil redução no curto prazo, evitando desvios que comprometam a responsabilidade na gestão fiscal.

e) Os subsídios dos agentes políticos processaram-se de maneira adequada, não se registrado pagamentos a maior. Anoto ainda, que o percentual de Revisão Geral Anual aplicado foi compatível com a inflação dos 12 meses anteriores e estendido igualmente aos demais servidores.

II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B – Efetiva, apresentando diminuição em face do índice obtido em 2014 (B+).

Este índice reflete que a Prefeitura deve militar na melhoria dos patamares de eficiência da gestão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “Muito Efetivo – **B+**”, igualmente apresentando queda em relação ao ano anterior (A).

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Nesse sentido, destaco que foi realizada fiscalização de natureza operacional na rede pública municipal de ensino, que contemplou as seis unidades escolares dedicadas ao Ciclo I da Educação Básica e que teve por escopo os aspectos de valorização do corpo docente e a disponibilização de instalações e recursos pedagógicos essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizado.

Assim, em que pese o atingimento do mínimo constitucional de aplicação na educação, a fiscalização detectou uma série de desconformidades que impactam negativamente no bom desempenho do setor.

Relativamente à valorização do magistério, os desacertos mais relevantes se referem: (i) à necessidade de maior integração e envolvimento dos docentes nas reuniões destinadas ao trabalho pedagógico coletivo; (ii) aos altos índices de rotatividade de docentes, coordenadores pedagógicos e diretores, situação que compromete a efetivação de programas pedagógicos de médio e longo prazos; (iii) à insuficiência de carga horária destinada à jornada extraclasse; e (iv) aos reiterados afastamentos de professores por licença-saúde, a denotar inadequadas condições de trabalho.

Já que no tange às instalações escolares, destacaram as seguintes falhas: (i) inexistência de instalações essenciais ao ensino, como laboratórios de ciências e quadra esportivas; (ii) excesso de alunos por turma em 28,12% das salas de aula inspecionadas; e (iii) precariedade e deterioração das escolas visitadas, em situações que, inclusive, colocam em risco a integridade física de alunos e professores.

Anoto que todos os desacertos apontados tomaram por referência os padrões e exigências estabelecidos pela legislação federal e pelo Parecer nº 18/2012 elaborado pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara de Educação Básica, aplicáveis a todo o território nacional.

Essas falhas convergem para o oferecimento de um serviço de ensino público em qualidade inferior àquela demandada pela sociedade, refletindo-se, por exemplo, nas taxas apuradas de reprovação e abandono escolar, mais altas na rede municipal do que na rede gerida pelo estado na mesma localidade (*fls. 98 dos autos*):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Taxas de Rendimento por Município em 2014 – Ensino Fundamental					
Ano	Município	Rede	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
2014	Mococa	Estadual	97%	2.5%	0.5%

Escolas Municipais / Ensino Fundamental	Taxa de Aprovação			Taxa de Reprovação			Taxa de Abandono		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
EMEB Profª. Vera Sandoval	93,39%	94,97%	94,49%	6,61%	5,03%	5,01%	0,00%	0,00%	0,50%
EMEB Dra. Ana Lúcia Pisani	84,78%	90,50%	92,26%	15,22%	8,90%	7,44%	0,00%	0,59%	0,30%
EMEB Carlindo Paroli	95,08%	93,60%	94,23%	4,75%	6,40%	5,77%	0,16%	0,00%	0,00%
EMEB Profª Maria Helena Scardazzi Converso	88,61%	85,92%	91,57%	10,13%	9,86%	8,43%	1,27%	4,23%	0,00%
EMEB José Barreto Coelho	95,60%	96,87%	96,98%	4,40%	3,13%	3,02%	0,00%	0,00%	0,00%
EMEB Dona Bebê Camargo	89,01%	91,43%	92,86%	10,99%	8,57%	7,14%	0,00%	0,00%	0,00%
Total da Rede Municipal	92,62%	93,62%	94,39%	7,27%	6,11%	5,46%	0,11%	0,27%	0,15%

Além disso, observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica¹, indicação de que as notas obtidas pelo Município se situaram abaixo da meta pactuada para os anos finais do ensino fundamental²:

8ª série/9º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Mococa	4.8	4.2	5.0	5.1	5.4	-	4.9	5.1	5.4	5.7	6.0	6.2	6.4

Esses desafios deverão nortear as futuras atividades do gestor público na realização de melhorias da área do ensino, tendentes a garantir o atendimento ao disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007, bem como no Plano Municipal de Educação.

Devem, também, ser enfrentados os apontamentos das visitas às unidades escolares, com correção da superlotação das salas, melhoria da estrutura física das escolas e ampliação dos recursos pedagógicos necessários ao bom desenvolvimento educacional dos discentes, dando-se urgência às situações que possam colocar em risco os alunos dessas unidades.

A Prefeitura aplicou R\$ 7.819,93 por estudante vinculado a sua rede no exercício em exame, o que representa uma queda de 5,82% no gasto *per capita* em comparação com o ano anterior (*gasto por aluno em 2014 = R\$ 8.303,37*).

Saliento, ainda, que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

² As notas para os anos inicial foram atingidas (Nota 6,2 e Meta de 6,0 para 2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Noticiou a fiscalização, contudo, que existe demanda reprimida de 110 crianças não atendidas pela rede municipal, o que requer medidas de equalização tendentes a resolver esse déficit.

Todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B+**”, apresentando igualmente redução quando comparado ao indicador de 2014 (A).

Observa-se que o Município aplicou R\$ 644,12 por habitante durante o ano, redução de 1,55% quando comparado ao ano anterior (R\$ 654,27).

Com base nas informações constantes do sitio da Fundação Seade³, pode ser observado que o Município, em regra, encontra-se em posição mais favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	3,58	9,89	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	4,77	11,11	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	108,84	104,56	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.944,40	3.962,26	3.482,85
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	86,24	83,87	77,77

Vê-se no quadro anterior que os índices de mortalidade infantil e mortalidade na infância são inferiores aos constatados em sua região de governo ou na média estadual, verificando-se situação igualmente favorável em relação às mães que fizeram sete ou mais consultas de acompanhamento pré-natal.

A par desses resultados, determino à Municipalidade que se atente para os achados da fiscalização operacional do Programa Municipal de Controle da Dengue, providenciando a edição do Plano Municipal de Contingência da Dengue e disponibilizando pessoal suficiente para o combate ao vetor, tendo em mira que a localidade está classificada Infestado de Estrato I⁴.

³ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>

⁴ **Infestado de Estrato I:** apresenta disseminação e manutenção do vetor nos domicílios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



d) Destaco, ainda, que o Município apresentou seu índice mais baixo (C) no item ***i-Fiscal***, revelando a necessidade de melhorar os procedimentos de gestão da dívida ativa, dívida fundada, execução orçamentária, finanças, gestão fiscal, precatórios e transparência.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

As peças de planejamento do Município devem atender aos requisitos insculpidos na legislação de regência, de forma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contemple os custos estimados, indicadores e metas físicas que permitam a perfeita aferição da eficiência, efetividade e eficácia das Políticas Públicas encampadas pela Administração. Tais medidas se coadunam com a necessária transparência e possibilitam o acompanhamento e controle social e parlamentar das ações do Poder Executivo.

Cabe ao mandatário municipal adotar os procedimentos tendentes à aprovação do Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, evitando exceder o prazo legalmente estabelecido pela normal federal, e prevendo, neste último, formas de aproveitamento racional dos resíduos sólidos antes do descarte.

O Sistema de Controle Interno deve efetivamente exercer as atribuições constitucionalmente cometidas pelos artigos 31 e 74, mediante a emissão de periódicos relatórios que avaliem os resultados fiscais e das políticas públicas, propondo medidas corretivas no curso do exercício.

Necessário que se observem os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64 relativos aos registros contábeis e patrimoniais, bem como à transparência preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando-se a apropriação dos ativos de iluminação pública e a atualização da Dívida Ativa e garantindo-se a fidedignidade das informações prestadas ao Sistema AUDESP, condição essencial à boa gestão e ao controle dos recursos públicos.

Ainda no que tange à transparência, determina o § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 que seja divulgado em página eletrônica, em tempo real, o processamento das receitas e despesas, enquanto o art. 48 da LRF exige a divulgação do PPA, da LDO, da LOA, do RGF, do RREO e dos balanços do exercício, medidas que deverão ser efetivadas pela Administração.

O regime de adiantamento, destinado apenas àquelas despesas que não possam se submeter ao processo normal de aplicação, deve observar o regramento estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64, ser sempre precedido do devido empenho e balizar-se pelas diretrizes estampadas no Comunicado SDG nº 19/2010, mediante prova documental das despesas realizadas e do interesse público envolvido no dispêndio e com sua conferência e emissão de parecer pelo Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino à Prefeitura que corrija os apontamentos relativos ao setor de tesouraria, bem como que observe a cronologia das exigibilidades, adotando imediatas providências em face dos Restos a Pagar Processados, alguns deles pendentes de pagamento desde 2005, e atualize seu Cadastro Imobiliário e Planta Genérica de Valores dos Imóveis.

As falhas verificadas na execução contratual estão a exigir a observância criteriosa da Lei Federal nº 8.666/93 e o exercício das competências fiscalizadoras cometidas ao Poder Público no curso da vigência do ajuste. Não obstante, considerando que inexistem apontamentos a respeito da não prestação dos serviços ou de malversação de recursos públicos, deixo de propor o tratamento da matéria em autos próprios.

Ante a constatação de que, sob a atual marcha, o Município não irá quitar a totalidade dos seus precatórios até o exercício de 2020, alerto ao alcaide sobre a necessidade de revisão do curso desse passivo, com o fito de dar atendimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, determinando, também, que efetue a devida contabilização dessas exigibilidades.

Recomendo, ainda, que a Prefeitura atenda aos alertas e determinações pretéritas deste Tribunal, lembrando que a reincidência nas falhas ora apontadas poderão ensejar a reprovação de demonstrativos futuros.

IV – A par desses desacertos releváveis, remanescem outras falhas com gravidade suficiente para comprometer o conjunto das contas em exame. Refiro-me ao conjunto dos resultados econômico-financeiros, aos problemas na quitação de compromissos judiciais, ao insuficiente recolhimento de encargos e às impropriedades do setor de pessoal.

A instrução processual revelou uma acentuada precarização do conjunto de **resultados econômico-financeiros**, que caminharam em sentido oposto à gestão fiscal responsável preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

Nessa linha, observa-se que a execução orçamentária apresentou resultado deficitário de R\$ 8.738.526,91, equivalente a 5,91%, o qual não encontrou amparo em superávit financeiro do exercício anterior; isso, muito embora a Prefeitura tivesse sido alertada, por cinco vezes pelo Sistema AUDESP, a respeito do descompasso entre receitas e despesas.

Impende registrar, igualmente, que os relatórios de acompanhamento quadrimestrais (*fls. 9 e 48 dos autos*) já haviam destacado para a responsável que a realização das receitas apresentava comportamento insatisfatório, marcado pelo déficit de arrecadação, sinalizando um resultado geral da execução orçamentária desfavorável e sem lastro financeiro, sem que fosse adotada a limitação de empenho e movimentação financeira estatuída pelo art. 9º da LRF.

Esse cenário desfavorável decorreu de diversos desacertos na gestão municipal que comprometeram os ingressos e os dispêndios do ente público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Do ponto de vista das receitas, constata-se que o Município não deu cumprimento às disposições do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, furtando-se à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência. Nesse horizonte, observo que a Administração não instituiu a contribuição destinada ao custeio do sistema de iluminação pública e não adotou uma gestão responsável de seus estoques de Dívida Ativa, recebendo tão somente 3,08% do montante devido, revelando insuficiente esforço arrecadatório. A recuperação desses créditos, por sinal, vem caindo paulatinamente ao longo dos últimos exercícios, sem que a Prefeitura adotasse medidas concretas para reverter a situação⁵.

Já do lado das despesas, a Administração procedeu à abertura de créditos adicionais, com fundamentação na LOA, que totalizaram R\$ 71.396.236,01, correspondendo a 46,86% da despesa inicialmente fixada, situação que não apenas descaracterizou consideravelmente o orçamento aprovado, como provocou desequilíbrio das contas e excedeu a autorização inserida na Lei Orçamentária de 2015, restrita a 20%.

Como consequência, o déficit da execução orçamentária aprofundou o já negativo resultado financeiro vindo do exercício anterior, que passou de -R\$ 9.899.782,26 para -R\$ 18.160.082,27, apresentando um aprofundamento de 83,44%. E, conforme destacado por ATJ, tal montante equivale a mais de 1 mês de arrecadação municipal, o que não é aceito por esta Corte, já que compromete o equilíbrio dos exercícios futuros.

Também negativa a situação da Dívida de Curto Prazo, que apresentou crescimento de 46,20%, pressionada, em especial, pelo incremento dos Restos a Pagar Processados, deixando a Prefeitura em situação de profunda iliquidez para enfrentar seus compromissos mais imediatos (*índice de 0,38*). Essa assertiva é corroborada pelas constatações de inadimplência do Órgão em face dos compromissos assumidos com seus fornecedores, de acordo com o relatado no item B.8 do trabalho de inspeção.

O resultado econômico do exercício, apesar de positivo, foi ínfimo (R\$ 21.393,22) e o Município apresentou Resultado Patrimonial negativo superior a R\$ 19 milhões. No mesmo passo, a Dívida de Longo Prazo foi majorada em 11,16%, restando um saldo de mais de R\$ 103 milhões para ser pago pelas gestões futuras.

Quanto aos **compromissos judiciais**, em que pese a Certidão emitida pela Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça (*fls. 489 do Anexo III*) ter atestado que o Município se encontra adimplente com suas obrigações junto ao Regime Especial Anual, restou demonstrado que ele deixou de quitar a integralidade dos requisitórios de baixa monta do exercício, remanescendo R\$ 122.854,91, descumprindo-se o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 10.259/2001, o que compromete as contas

⁵ De acordo com o registrado pela fiscalização, a queda no pagamento da Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento: 2012: -44,98%; 2013: -0,91%; 2014: -0,48%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



examinadas, conforme precedentes dos processos TC-1419/026/11⁶ e TC-1489/026/12⁷.

Outra grave irregularidade que está a macular a matéria se refere à falta de recolhimento dos **encargos sociais**.

De acordo com o apurado pela fiscalização, o Executivo de Mococa deixou recolher as contribuições devidas ao INSS relativas às competências de novembro, dezembro e 13º salário de 2015, além de ter efetuados recolhimentos parciais entre os meses de abril e outubro.

De igual maneira, deixaram de ser pagas as contribuições devidas ao FGTS atinentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário.

Conforme bem pontuado por ATJ e MPC, a falta de recolhimento integral dos encargos sociais é falta grave, que enseja a reprovação dos demonstrativos, sendo firme a jurisprudência desta e. Corte no sentido de que a mesmo a adoção de providências em exercícios posteriores não tem a capacidade de solver o apontamento, já que destoam do princípio da anualidade que orienta as contas:

“Consoante jurisprudência desta Corte, a falta de recolhimento dos encargos sociais por si só determina a reprovação dos demonstrativos.

(...) A reforçar tal conclusão está a Cartilha “Os Cuidados do Prefeito com o Mandato”, editada por esta Corte e disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br, que alerta para a gravidade da inadimplência previdenciária:

‘Quer destinada ao órgão municipal que administra o regime próprio de previdência, quer dirigida ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, a falta de repasse das quotas patronais e funcionais aumenta, consideravelmente, a dívida municipal; implica várias e muitas sanções aos Municípios e, no caso do não recolhimento da parcela dos segurados, tipifica crime de apropriação indébita (Lei nº 9.983, de 2000). Sabido e consabido que boa parte da dívida consolidada municipal tem a ver com confissão de dívidas patronais, sobretudo as de caráter previdenciário. Por tais motivos, eis mais um motivo para o parecer desfavorável: o não recolhimento previdenciário.

Parcelamentos posteriores dessa lacuna, em regra, não solvem o desacerto, conquanto, no ano de competência, a omissão restou patente, fazendo aumentar a dívida municipal, o que, no futuro, compromete o financiamento de programas governamentais.(...)’(Processo TC-1918/026/12. Contas da Prefeitura de Joanópolis. Parecer da 2ª Câmara em Sessão de 15/07/2014. Relator Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo, g.n.).

Inadimplências neste setor estão dentre as principais causas de aumento do passivo municipal, o que claramente se verifica no caso concreto, já que a Dívida de Longo Prazo sofreu incremento de 11,16% no exercício, fortemente impactada pelo acréscimo de 89,82% do Parcelamento de Dívidas de Contribuições

⁶ TC-1419/026/11. Contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Serrana. Relator Conselheiro-Substituto Dr. Samy Wurman. DOE de 15/06/2013

⁷ TC-1489/026/12. Contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Braúna. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. DOE de 25/ 02/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Previdenciárias, que saltou de R\$ 36.536.701,90 para R\$ 69.355.517,46 (fl. 132 dos autos).

A agravar a situação, verifica-se que a Prefeitura pagou R\$ 761.500,87 em multas e juros pelo atraso no recolhimento de contribuições ao INSS, impondo ônus desnecessário à Fazenda Municipal, colaborando com os resultados fiscais negativos do exercício.

Por fim, passo às irregularidades apuradas no **Quadro de Pessoal**.

Não restou comprovado que os cargos em comissão da Municipalidade se amoldam às exigências insculpidas no inciso V do art. 37 da Carta da República, já que as leis que criaram tais postos não descrevem as atribuições cometidas aos seus ocupantes, tornando impossível apurar se constituem trabalhos de direção, chefia ou assessoramento.

Em razão disso, as Leis Municipais nº 2.863/1997, 2.891/98 e 2.989/99 e as Leis Complementares Municipais nº 10/99, 12/99, 39/00 e 48/00 foram declaradas inconstitucionais nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 101.757.0-0 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da inexistência de descrição das funções atribuídas, decisão que foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 694.216, em 19/06/2009.

Em que pese o apontado, a Origem não providenciou a edição de novas leis tendentes a regularizar o seu quadro de pessoal, anotando-se, igualmente, que ela vem ignorando as recomendações já expedidas anteriormente por esta e. Corte para que a situação de tais cargos fosse revista (TC-2870/026/10 e TC-1342/026/11), muito embora tenha havido tempo hábil para a adoção de medidas corretivas.

Noticiou a fiscalização, ainda, que a Lei Complementar nº 472/2015 criou novos cargos em comissão eivados da mesma irregularidade, ensejando a instauração de Inquérito Civil por parte do Ministério Público Estadual para a apuração de sua inconstitucionalidade.

Nota-se, desse modo, que o Executivo de Mococa, ao arrepio das orientações desta Casa, reincidiu na ofensa aos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, provendo pela via excepcional cargos sem as características exigidas pela constituição, o que não há de ser novamente tolerado.

Além disso, verificou-se que a Municipalidade despendeu valores excessivos no pagamento de horas extras, que alcançaram R\$ 3.399.075,00 no exercício, correspondendo a 4,47% do total de despesa com pessoal no exercício (R\$ 76.075.370,56) e pressionando igualmente os resultados fiscais desfavoráveis do período.

Tendo em vista a ausência de esclarecimentos sobre esse elevado montante, determino a abertura de autos apartados para tratar da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



V – Quanto aos Expedientes que acompanham e subsidiam o exame das contas, determino as seguintes providências:

Protocolo	Interessado e Assunto	Providência
TC-38753/026/15	Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal – Encaminha resposta ao Ofício CG.C.DER nº 2607/2015, fornecendo informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar	Encaminhe-se à UR-6, a fim de compor o arquivo daquela Unidade, visando eventuais consultas e subsídio em próximas inspeções
TC-2205/026/16	Ministério Público do Estado de São Paulo – Solicita informações a respeito de eventual abandono de obra pública de ampliação do Cemitério Municipal de Mococa, regularidade do procedimento licitatório e possível superfaturamento na contratação de empresa	Oficie-se ao i. Requisitante, enviando cópia desta decisão (relatório e voto)
TC-15526/026/16	Câmara Municipal de Mococa – Encaminha cópia do Requerimento nº 244/16, informando que não foram encaminhados ao Legislativo os balancetes mensais da Receita e da Despesa, nem o Balanço Anual	Oficie-se ao i. Requisitante, enviando cópia desta decisão (relatório e voto)
eTC-10840.989.15-6 (arquivado eletronicamente)	Comercial Cirurgia Rioclarense Ltda. – Notícia possível descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, com o inadimplemento das obrigações contraídas com a empresa	Permaneça arquivado eletronicamente
eTC-9169.989.16-7 (arquivado eletronicamente)	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A – Notícia possível descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, com o inadimplemento das obrigações contraídas com a empresa	Permaneça arquivado eletronicamente

Ante o exposto, acompanho as manifestações de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MOCOCA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Acautele-se quanto ao crescimento das despesas de pessoal em percentual superior ao incremento da Receita Corrente Líquida, evitando futuros desvios que comprometam a responsabilidade na gestão fiscal;
- Reveja suas políticas públicas do setor do ensino, visando corrigir as distorções detectadas pela fiscalização operacional nas escolas da localidade, reduzir os índices de reprovação e abandono escolar e aumentar as notas do IDEB para os anos finais da educação básica;
- Equacione o déficit de vagas do ensino infantil;
- Promova melhorias no Programa Municipal de Controle de Dengue;
- Melhore os índices do IEGM passíveis de revisão e incremento da atuação municipal;
- Elabore peças de planejamento que contemplem custos estimados, indicadores e metas físicas que permitam a aferição da eficiência, efetividade e eficácia das políticas públicas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Adote os procedimentos tendentes à aprovação do Plano de Mobilidade Urbana e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Estabeleça Sistema de Controle Interno atuante, em cumprimento às atribuições cometidas pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal ao setor;
- Observe a Lei Federal nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando registros contábeis e patrimoniais fidedignos e transparentes;
- Corrija as distorções nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com os princípios da transparência estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527/2011 e LRF;
- Observe o regramento aplicável aos adiantamentos, balizando-se pelas orientações do Comunicado SDG nº 19/2010;
- Corrija as ocorrências dos setores de tesouraria, cronologia de pagamentos e atualização do Cadastro Imobiliário e Planta Genérica de Valores;
- Observe atentamente a Lei Federal nº 8.666/93, exercendo suas competências fiscalizadoras no curso das execuções contratuais;
- Adote medidas para solver seus precatórios até o ano de 2020 e proceda à correta contabilização dos passivos judiciais;
- Reverta os quadros de déficit financeiro, iliquidez e resultado patrimonial negativo;
- Restrinja a abertura de créditos adicionais à inflação projetada para o período, conforme Comunicado SDG nº 29/2010;
- Quite integralmente os requisitórios de baixa monta do exercício;
- Recolha tempestiva e integralmente os encargos sociais;
- Regularize a situação dos cargos comissionados, restringindo-os às funções de direção, chefia e assessoramento;
- Racionalize a realização de horas extras.

Determino, ainda, a abertura de autos apartados para tratar das despesas com horas extras (*Item D.3.1.2, fl. 158 dos autos*).

A fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das recomendações expedidas

GCCCM/15